



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 30/2025

Ementa: Institui o Conselho Municipal da Juventude de Meridiano –COMJUVEM, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas:

Data de reunião das Comissões: 2025-07-28

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: Trata-se de matéria de interesse local, cuja competência legislativa é prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal. A proposição não apresenta vício de iniciativa nem de forma, observando os critérios legais e regimentais exigidos para sua tramitação. Do ponto de vista formal, portanto, a proposição é constitucional e legal.

Constitucionalidade Material: Materialmente, o projeto atende aos princípios constitucionais, notadamente o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta à juventude, e está em harmonia com o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que prevê a participação dos jovens na elaboração de políticas públicas. A criação do COMJUVEM representa importante avanço na promoção do diálogo entre o poder público e a juventude, fortalecendo a democracia participativa e incentivando o protagonismo juvenil. Não se verifica, portanto, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material que impeça sua aprovação.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Vice-Presidente

EDIVAN CASSIO TONELETE
Membro

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e86332d8b4da7a38ce8240587f6a02e441be1748c99e390684deed7a713d04
<https://valida.ae/910e1880bda351355de0049d50e7340165f299742062e>

